

**Anúncio n.º 10925/2011****Processo n.º 3559/10.0TBGDM – Insolvência  
pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Vera Lúcia Rocha Ribeiro  
 Credor: Caixa Económica – Montepio Geral e outro(s)  
 Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Vera Lúcia Rocha Ribeiro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 16-12-1990, nacional de Portugal, NIF - 224138960, Endereço: Rua Dr. Albino Montenegro N. 359, Valbom - Gondomar, 4420-428 Gondomar

Administradora de Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, NIF n.º 140197656, endereço Rua da Piedade, n.º 43, sala 36, 4040-481 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/07/2011. — A Juiz de Direito, Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva. — O Oficial de Justiça, Rosa Mesquita.

304923572

**Anúncio n.º 10926/2011****Processo n.º 947/10.6TJPRT****Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Carla Susana Tentugal Gomes  
 Credor: Banco BPI, SA e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carla Susana Tentugal Gomes, estado civil: Casado, NIF 202097269, BI 9589447, Endereço: Rua do Crasto, 381 R/c Dtº, 4435-000 Baguim do Monte

Administradora de Insolvência: Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: NIF n.º 140197656, Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36,, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: NIF n.º 140197656, Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36,, 4050-481 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/07/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva. — O Oficial de Justiça, Rosa Mesquita.

304919855

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 10927/2011****Processo: 1200/08.0TBGMR-H****Prestação de contas administrador (CIRE)****N/Referência: 8166886**

Administrador Insolvência: José Estêvão Pinheiro Vidal e outro(s).  
 Insolvente: Malhas Norte Sul, L.ª e outro(s).

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Malhas Norte Sul, L.ª”, NIF — 502003200, com sede fixada na Rua de São Cipriano, 658, Tabuadelo, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, Filipe César Marques. — O Oficial de Justiça, Maria Palmira Soares Castro.

304901061

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 10928/2011****Processo: 1961/11.0TBGMR — Insolvência pessoa  
colectiva (Requerida)**

Requerente: Rosa Carla Miranda Fernandes  
 Insolvente: Malhas e Confecções Valeu, Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 28-06-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Malhas e Confecções Valeu, Unipessoal, L.ª, NIF — 501969330, Endereço: Lugar de Casal da Herdade, Abação (São Tomé), 4800-000 Guimarães; com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Maria de Lurdes Azevedo da Cunha, Desconhecida, estado civil: Divorciado, nascida em 04-03-1966, freguesia de Candoso (Santiago) [Guimarães], nacional de Portugal, BI — 8136815, Endereço: Rua Monsenhor António de Araújo, N.º 29 — 3.º Esquerdo, Oliveira do Castelo, 4815-235 Guimarães; a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, NIF: 165267879; Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da

insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304854933

#### Anúncio n.º 10929/2011

**Processo: 4371/10.2TBGMR-F**

#### Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 8206401

Data: 21-07-2011

Requerente: José Pereira Peixoto

Insolvente: Manuel Freitas, Unipessoal, L.ª

A *Dr.ª Paula Cristina S. Novais Penha*, Juíza de Direito do Tribunal de Turno, faz saber que são os credores e a insolvente Manuel Freitas, Unipessoal, L.ª, NIF — 508321239, Endereço: Parque Industrial de Linhares, Travessa de Linhares, Briteiros, Santo Estêvão, 4805-486 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). Administrador de Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, domiciliada na Rua Cónego Rafael Álvares Costa, 60, 4715-288 Braga. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 8206401

21-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina S. Novais Penha*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304945475

#### Anúncio n.º 10930/2011

**Processo: 3742/08.9TBGMR-G**  
**Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Insolvente: Susana Ferreira, S. A.

A *Dra. Paula Cristina Costa S. Novais Penha*, Juiz de Direito (de turno), faz saber que são os credores e a insolvente Susana Ferreira, Sa, NIF — 507297113, com endereço na Rua Belos Ares — Infias, 4815-092 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-07-2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Paula Cristina Costa S. Novais Penha*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.  
304946503

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

### Juízo de Comércio de Sintra

#### Anúncio n.º 10931/2011

**Processo: 5679/11.5T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carla Maria Bragança Pereira  
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carla Maria Bragança Pereira, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 29-07-1968, concelho de Oeiras, NIF — 121049434, Segurança social — 10519441096, Endereço: Av. D. Luís I, 35, R/C Esq., 2610-000 Amadora

Administrador de Insolvência: João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

01-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304867983

#### Anúncio n.º 10932/2011

**Processo: 14372/11.8T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Paulo Jorge Pereira Cardoso

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 03-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Pereira Cardoso, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 03-04-1968, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa],